

Acrescenta § 6º ao art. 2º da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, para prever que os recursos de premiação dos concursos de prognósticos administrados pela Caixa Econômica Federal não procurados pelos contemplados dentro do prazo de prescrição serão destinados prioritariamente ao financiamento de cursos na área da saúde, e revoga dispositivos da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998.

**O Congresso Nacional** decreta:

**Art. 1º** O art. 2º da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, passa a vigorar acrescido do seguinte § 6º:

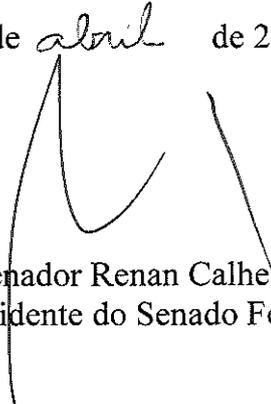
“Art. 2º .....

§ 6º Os recursos de premiação não procurados pelos contemplados dentro do prazo de prescrição, previstos no inciso II do **caput** deste artigo, serão destinados prioritariamente ao financiamento de cursos na área da saúde, na forma estabelecida pelo Ministério da Educação.” (NR)

**Art. 2º** Revogam-se o inciso IV do art. 6º e o inciso IV do art. 56 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de abril de 2016.



Senador Renan Calheiros  
Presidente do Senado Federal